

MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO
COMISSÃO PREGOEIRA DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2018
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL
DATA DA ABERTURA: 15 DE JUNHO DE 2018
HORÁRIO: 10:00 HORAS

1. PREÂMBULO

O Município de Rancho Queimado/SC, com auxílio da Comissão de Pregão, realizará licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço global**, regida pela Lei 10.520, de 17/07/02, pelo Decreto Municipal Nº 1.349, de 22 de abril de 2005 e pela Lei nº 8.666 de 21/06/93 e suas alterações posteriores.

O objeto desta licitação consiste na contratação de interessados **NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS** em toda extensão territorial do Município de Rancho Queimado.

- A coleta deverá ser realizada diariamente, de segunda à sexta-feira, obedecendo as rotas definidas no anexo I.

- A prestação de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos deverá ser realizada com veículo próprio da CONTRATADA, o qual não poderá exceder 10 (dez) anos de fabricação.

- A triagem dos materiais recicláveis será sempre efetuada no CENTRO DE TRIAGEM DE VALORIZAÇÃO DOS RESÍDUOS - CTVR, localizado na Estrada Geral do Morro Chato, em Rancho Queimado (SC), devendo possuir estrutura organizada e recursos disponíveis, a fim de que as tarefas sejam executadas diariamente com qualidade satisfatória, sempre em obediência as determinações de execução do profissional indicado pela CONTRATANTE.

A coleta dar-se-á de forma separada e seletiva, obedecendo a seguinte classificação dos resíduos:

– Reciclável – Resíduos secos, latas, plásticos, vidros, metais.

– Orgânico – Resíduos úmidos, todos os tipos de resíduos orgânicos.

– Rejeito – Produtos não recicláveis, lixo de banheiro, isopor, papel metálico, grampos, vidros lisos, entre outros.

- O sistema de coleta será individual e domiciliar (porta-porta e em casinhas coletoras), atendendo o perímetro urbano e a zona rural do Município de Rancho Queimado.

- A coleta dos resíduos deverá ser realizada diariamente, de segunda à sexta feira, nas rotas constantes do anexo I do Edital.

Caracterizando-se em necessidade continuada, tal contratação poderá ser prorrogada até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, sendo a execução dos serviços conforme ANEXO I – ROTEIRO, deste instrumento convocatório.

O valor máximo mensal será de R\$ 16.300,00 (dezesesseis mil e trezentos reais) perfazendo o total de R\$ 195.600,00 (cento e noventa e cinco mil e seiscentos reais) para o período de 12 (doze) meses.

Integram este edital os seguintes Anexos:

I – Anexo I – rota;

II - Declaração de aceitação das condições do edital

III – Minuta do contrato;

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão por conta dos recursos orçamentários previstos para os exercícios de 2018 e 2019, na seguinte dotação orçamentária:

11.04.2.045.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 (141)

11.04.2.045.3.3.90.00.00.00.00.00.0.1.00 (142)

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar deste Pregão, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto a documentação, constantes deste Edital.

3.2 – Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.2.1 – Concordatárias ou em processo de falência;

3.2.2 – Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.2.3 – Estrangeiras que não funcionem no país.

4. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

4.1 - O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2 – O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.3 – Na hipótese de credenciamento por instrumento particular, o procurador deverá apresentar o Contrato Social da empresa, comprovando que o representante legal da mesma foi que lhe outorgou os poderes.

4.4. Para os licitantes que queiram se beneficiar das prerrogativas da Lei Complementar n. 123/06, devem apresentar:

Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede da empresa ou do *Registro Civil de Pessoas Jurídicas*, conforme a forma da constituição empresarial.

4.5. No ato do credenciamento a licitante deverá apresentar a **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços e os documentos que a instruírem, deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes, devidamente fechados e rubricados no fecho, e atender os seguintes requisitos:

1. Envelope 1: Proposta de Preços

2. Envelope 2: Documentação de Habilitação, composto pelos Documentos de Habilitação exigidos no item 7 deste Edital.

5.1.1. Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa, os dizeres:

**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018
EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2018
PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RANCHO QUEIMADO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 21/2018
EDITAL DE PREGÃO Nº 17/2018
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ**

5.2. Na proposta de Preços, deverá:

5.2.1. Constar 01 (uma) via, impressa em papel timbrado do licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada, assinada pelo representante legal do licitante proponente.

5.2.2. Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

5.2.3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

5.2.4. Ser apresentada com cotação de preços definida no objeto deste Edital, em moeda corrente nacional (Real), expressos em algarismos, respeitado os preços máximos;

5.2.5. A oferta deverá apresentar **valor unitário mensal e o valor total** pelo período de 12 meses.

5.2.5. Ser declarada expressamente que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, inclusive de frete e impostos, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.

5.2.6. Constar oferta de preço firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

5.3. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos

preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo a prestação de serviços fornecida ao Município de Rancho Queimado sem ônus adicionais.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e ainda, com preços superiores ao preço máximo.

5.5 A apresentação de proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1. As Propostas serão julgadas e adjudicadas por menor preço global, conforme definidos neste Edital.

6.2. Serão classificados pelo Pregoeiro, o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, definido no objeto deste Edital, as propostas com preços até 10% superiores àquele ou, as propostas das 03 (três) melhores ofertas.

6.3. Aos proponentes classificados será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

6.4. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes no item 13 deste Edital.

6.5. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva (de lances) e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço global.

6.6. O pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito.

6.7. Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias do licitante que a tiver formulado, assegurado o direito de atualizar seus dados no ato com documentação apresentada na própria sessão.

6.8. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.

6.9. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicada a aquisição, definida no objeto deste Edital.

6.10. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá obrigatoriamente ser assinada

pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado este direito.

6.11. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a Proposta será desclassificada.

6.12. Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa em sessão e na proposta específica, prevalecerá a da proposta.

6.13. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1. A documentação exigida para habilitação nesta licitação, é a que segue:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ ou no Cadastro Nacional Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- d) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio do licitante.
- e) declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Não emprega menores de idade).
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- g) Contrato Social a alterações, se houver.
- h) As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal para o momento da assinatura do contrato e ter preferência no critério de desempate quando do julgamento das propostas, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar no envelope de habilitação o documento emitido pela Junta Comercial ou Secretaria da Receita Federal para comprovação do enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- i) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar no envelope de habilitação os documentos referentes à regularidade fiscal. Todavia, apresentada a documentação constante do subitem anterior, eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06.

7.2. Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original ou autenticados por cartório competente ou pelo Pregoeiro.

7.3. Todos os documentos necessários à habilitação deverão estar embalados em envelope não transparente denominado: **ENVELOPE 02: DOCUMENTAÇÃO.**

8. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

8.1. Até às 17:00 horas do dia 12 de junho de 2018 qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão de acordo com Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

8.2. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro (24) horas.

8.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1 Durante a sessão de abertura das propostas declarado o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais Licitantes desde logo intimados para apresentar as contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

9.3. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terá efeito suspensivo.

9.4. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.5. A petição poderá ser feita na própria sessão de recebimento, e, se oral, será reduzida a termo em ata.

9.6. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado, Comissão Permanente de Licitação, sito à Praça Leonardo Sell, 40 - Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às

17:00 horas. Não serão reconhecidos os recursos interpostos, enviados por fax e vencidos os respectivos prazos legais.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA VENCEDORA

10.1. A empresa vencedora obrigará-se a:

10.1.1 Após a assinatura do contrato a empresa deverá comparecer **para iniciar a execução dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias.**

10.1.2 A prestação de serviços ocorrerá em conformidade integral com o **Anexo I - Roteiro.**

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Se o licitante vencedor recusar-se a receber a autorização de fornecimento injustificadamente, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras cabíveis:

11.1.1. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.1.2. Na hipótese de apresentação de declaração falsa ou deixar de apresentar a documentação exigida para o certame, ficará impedido de contratar com o Município de Rancho Queimado, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais.

12 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

12.2. Fica assegurado ao Município de Rancho Queimado o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

12.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, a Prefeitura Municipal de Rancho Queimado não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

12.5. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

12.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Rancho Queimado - SC.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de pregão.

12.9. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

12.10. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, sito à Praça Leonardo Sell, 40 - Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta feira no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:00 horas ou no telefone (48) 3275-3108.

12.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à aquisição do objeto licitado.

12.11.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.12. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes do Decreto Municipal nº 1.349, de 22 de abril de 2005.

12.13. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital, será o de Santo Amaro da Imperatriz - SC, com exclusão de qualquer outro.

Rancho Queimado, em 30 de maio de 2018.

CLECI APARECIDA VERONEZI
Prefeita Municipal

Anexo I

ROTA – TOTAL ESTIMADO – 700 KM – SEMANAIS

Segunda – Feira

- Estrada Geral do Rio Acima(iniciando da Estrada Geral de Navalha e terminando na residência da família Zabel);
- Estrada Geral de Navalha até o Projeto Lachares;
- Todas as vias e residências do perímetro urbano da Região Central de Rancho Queimado;
- Todas as vias e residências do perímetro urbano de Taquaras;
- Estrada Geral do Morro das Navalhas, iniciando em Taquaras e finalizando na intersecção com a Rodovia BR 282;
- Estrada Geral Rio Bonito;
- Estrada Geral Morro Chato;
- Rua Geral do Capivara;
- Estrada Geral do Alto Rio das Antas (Fett)
- Todas as residências e casinhas de coleta dos trajetos deverão ser atendidas;

Terça-feira

- Estrada Geral Morro Chato;
- Estrada Geral do Rio dos Quatis;
- Estrada Geral Rio das Antas;
- Estrada Geral Terceira Linha;
- Água Mineral Santa Rita;
- Estrada Geral Rio dos Bugres;
- Cidade da Esperança;
- Todas as residências e casinhas de coleta dos trajetos deverão ser atendidas;

Quarta- Feira

- Estrada Geral Mato Francês;
- Estrada Geral Pinheiral;
- Estrada Geral Rio do Cocho;
- Todas as vias e residências do perímetro urbano da Região Central de Rancho Queimado;
- Capivaras;
- Estrada Geral Rio Knaul;

- Estrada Geral Rio Scharf;
- Estrada Geral Serra Dos Waltrick;
- Todas as residências e casinhas de coleta dos trajetos deverão ser atendidas;

Quinta- Feira

- Estrada Geral Invernadinha;
- Estrada Geral Boa Vista;
- Estrada Geral Queimada Grande;
- Estrada Geral Águas Claras;
- Todas as residências e casinhas de coleta dos trajetos deverão ser atendidas;

Sexta- Feira

- Todas as vias e residências do perímetro urbano de Taquaras;
- Morro das Navalhas;
- Estrada Geral Rio Bonito;
- Estrada Geral Morro Chato;
- Todas as vias e residências do perímetro urbano da Região Central de Rancho Queimado;
- Capivaras;
- Estrada Geral Rio Pequeno;
- Todas as residências e casinhas de coleta dos trajetos deverão ser atendidas;

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Ref.: Processo Licitatório nº 21/2018

Edital de Pregão nº 17/2018

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, através do representante legal abaixo qualificado, ciente e de acordo com todas normas do Edital, declara sob as penas da lei, que cumpriu fielmente todos os requisitos de comprovação para sua habilitação do Processo Licitatório nº 21/2018 - Edital Pregão nº 17/2018, promovida pelo Município de Rancho Queimado.

Data e local

(NOME DA EMPRESA)
Nome do Representante legal
Nº CPF ou RG
Cargo/Função

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

COLETA E TRIAGEM DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Por este instrumento particular de Contrato de Coleta Seletiva e Triagem de Resíduos Sólidos de Rancho Queimado, que entre si fazem, de um lado, o Município de Rancho Queimado, entidade de Direito Público doravante designado Município, com CNPJ nº 82.892.357/0001-96, e do outro lado a empresa, inscrita sob o CNPJ nº, neste ato representado por, inscrita no CPF nº, com endereço na, de acordo com o Processo Licitatório Nº, Pregão Presencial nº....., nas cláusulas deste Contrato, têm justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA COLETA

- A coleta dar-se-á de forma separada e seletiva, obedecendo a seguinte classificação dos resíduos:
 - Reciclável – Resíduos secos, latas, plásticos, vidros, metais.
 - Orgânico – Resíduos úmidos, todos os tipos de resíduos orgânicos.
 - Rejeito – Produtos não recicláveis, lixo de banheiro, isopor, papel metálico, grampos, vidros lisos, entre outros.

- O sistema de coleta será individual e domiciliar (porta-porta e em casinhas coletoras), atendendo o perímetro urbano e a zona rural do Município de Rancho Queimado.
- A coleta dos resíduos deverá ser realizada diariamente, de segunda à sexta feira, nas rotas constantes do anexo I do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VEÍCULO

- A prestação de serviços de coleta e triagem de resíduos sólidos deverá ser realizada com veículo o qual não poderá exceder a 10 (dez) anos de fabricação, com a carroceria subdividida em 3(três) compartimentos, um para cada tipo de resíduos(reciclável, orgânico e rejeito), de descarregamento manual, sem basculante.

A limpeza e asseio do veículo de coleta deverá ser realizada, no mínimo 1 (uma) vez por semana, por meio de lavagem completa.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO LOCAL DE TRIAGEM, TRATAMENTO E TRANSBORDO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS.

As operações nas dependências do Centro de Triagem e Valorização dos Resíduos – CTVR, serão sempre feitas obedecendo as seguintes situações:

- Os resíduos sólidos deverão ser triados no mesmo dia em que foram descarregados no CTVR;
- Todos os resíduos deverão ser colocados em embalagens apropriadas para o acondicionamento e organizados em baias;
- Deverão ser feitos um combate e controle de moscas, ratos, baratas, assim como outros tipos de vetores;

- O tratamento dos resíduos orgânicos deverá obrigatoriamente ser feito através de processo de compostagem termofílica em leiras fixas que competirá ao contratante.
- Manter organizada e limpa toda a estrutura do CTVR.

CLÁUSULA QUARTA: DO APROVEITAMENTO MÍNIMO DOS RESÍDUOS.

Será estabelecido um aproveitamento mínimo em processo de triagem e compostagem de 80%(oitenta por cento) do peso total dos resíduos coletados diariamente.

- Para o aproveitamento mínimo em processo de triagem e compostagem, a CONTRATADA deverá manter atualizada licença ambiental junto aos órgãos competentes para o exercício da prestação contratada.
- A prefeitura pagará do envio de rejeitos ao aterro o referente a, no máximo, 25 (vinte e cinco) toneladas mês, Caso ocorra a necessidade de mais de 25 toneladas, caberá a empresa o pagamento do excedente.

CLÁUSULA QUINTA: DESTINAÇÃO FINAL PARA ATERRO SANITÁRIO, será de competência do Município o transporte dos rejeitos gerados na triagem.

O município disponibilizará profissional habilitado, sendo este o fiscal do contrato para controlar o envio de rejeitos, com o objetivo de não existir acúmulo indevido, por falta de transporte até o aterro sanitário.

DOS REJEITOS:

- Somente serão caracterizados como rejeitos resíduos que não possuem viabilidade técnica ou econômica de serem valorizados, cabendo esta avaliação ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DOS RESÍDUOS RECICLÁVEIS E DO COMPOSTO ORGÂNICO.

Todos os resíduos resultantes dos procedimentos de triagem, reciclagem ou compostagem pertencerão única e exclusivamente à empresa vencedora da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS TIPOS DE RESÍDUOS A SEREM COLETADOS.

Os resíduos a serem coletados motivos desta licitação dizem respeito exclusivamente aos resíduos sólidos domiciliares e comerciais em todo o Município de Rancho Queimado. **CLÁUSULA OITAVA: DOS FUNCIONÁRIOS.**

- Os funcionários que atuarão tanto na coleta como no Centro de Triagem e Valorização de Resíduos - CTVR deverão seguir rigorosamente a proposta para a operação do sistema de coleta e tratamento;
- Deverão trabalhar sempre com os equipamentos de proteção individual – EPIs.
- Todos os encargos trabalhistas dos profissionais da empresa contratada são de responsabilidade exclusiva da empresa vencedora da licitação.
- O motorista que conduzir o veículo deverá possuir CNH na categoria C. **deverá possuir carteira nacional de habilitação compatível com o veículo utilizado pela empresa.**

CLÁUSULA NONA: DA OBRIGAÇÃO DO MUNICÍPIO.

São obrigações do Município:

- Efetuar trabalhos na área de educação ambiental com o intuito de garantir a qualidade da separação domiciliar nos três tipos exigidos por esta licitação.

- Manter profissional para fiscalização do objeto da contratação.
- Coibir qualquer tipo de catação de resíduos sólidos por pessoas não autorizadas pela empresa vencedora da licitação, bem como encaminhar providências para o fechamento de locais de depósitos clandestinos de lixo ou que sirvam como entrepostos de comércio por catadores não autorizados.
- Fiscalizar a efetiva e correta execução do objeto contratado, constatada e realizada por profissional devidamente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO PRAZO DE DURAÇÃO DA LICITAÇÃO.

A licitação terá um prazo inicial de duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei.

Caracterizando-se em necessidade continuada, tal contratação poderá ser prorrogada até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, sendo a execução dos serviços conforme ANEXO I – ROTEIRO, deste instrumento convocatório.

O índice de ajuste caso ocorra prorrogação até o limite estabelecido no art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93, será pelo Índice Geral de Preços - Mercado **(IGP-M)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS E DO CUMPRIMENTO DA LICITAÇÃO. A avaliação dos serviços será feita pelo Contratante, sendo que serão avaliados permanentemente todos os itens especificados neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR

A Prefeitura, a título de prestação de serviços, repassará ao Contratado o valor total de R\$ em parcelas mensais, perfazendo o total global de R\$

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido:

1 – De forma amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja, com precedência, autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e conveniência para a Prefeitura.

2 – Por ato unilateral e escrito do Município, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada do Prefeito Municipal e com bases nos seguintes motivos:

- o não cumprimento pela Contratada de cláusulas contratuais;
- o cumprimento irregular pela Contratada de cláusulas contratuais;
- o atraso injustificado da Contratada nos seus serviços;
- a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste Contrato;
- a decretação de falência da Contratada;
- a dissolução da contratada;
- a alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução deste Contrato;
- razões de interesse público, invocadas pelo Município, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- a ocorrência, invocada pelo Município, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste Contrato.

3 – Por ato da Contratada, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a Prefeitura:

Colocar prazo para rescisão após a comunicação sugiro 60 dias.

- não cumprir cláusulas deste Contrato;
- cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- suspender a execução do objeto, por ordem escrita do Prefeito Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou, ainda, repetir suspensões que totalizem o mesmo prazo;
- atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso se calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste Contrato;
- alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas no processo licitatório.

4 – Fundamentada a rescisão em um dos itens anteriores deste Contrato e desde que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito ao

pagamento devido pelo que já tiver executado do objeto contratual até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz para dirimir qualquer questão contratual com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que for.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES

Aplicam-se à execução deste Contrato e aos casos omissos as normas das Leis Nº 8.666, de 21/06/93 e 8.987/2005, com as alterações introduzidas pelas Leis Nºs 8.883/94 e 9.648/98, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, o Município e a Contratada assinam este Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas.

Rancho Queimado, em.....

**MUNICÍPIO DE RANCHO QUEIMADO
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas: